

## SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À
Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 05/12/2023

N/OF. Nº 708/2023

Assunto: ENVIO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei nº 964/XV/2ª (PCP) - Repõe o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador (vigésima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).

(Separata nº 75, DAR, de 07 de Novembro de 2023)

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção

SINDICATO DOS TRABALHA ORAS DA INDÚSTRIA VIDREIRA Largo por Sizeirão, 5 2430-274 MARINHA GRANDE Telef. 244 566 021 Telm: 968 035 126 E-mail: geral@sindicatovidreiro.pt NIF: 501 082 832

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

## APRECIAÇÃO PÚBLICA

3
Diploma: ■Proposta de lei n.º/XIII ()
dentificação do sujeito ou entidade (a) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira
Morada ou Sede: Largo do Luzeirão, nº 5
Local Marinha Grande
Código Postal <u>2430 – 274</u>
Endereço Electrónico <u>administrativo@sindicatovidreiro.pt</u>
Contributo: Projecto de Lei nº 964/XV/2ª (PCP) - Repõe o princípio do tratamento mais favorável de trabalhador (vigésima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).
O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito do proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se fo agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e acoróprio direito do trabalho, registados no pós-25 de Abril.
Por outro lado, a criação do regime da sobrevigência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negociadas partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao coloca nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade da empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.  Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, con
graves prejuízos para os trabalhadores
Esta Organização Sindical dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.
Data Marinha Grande, 05/9/2023 ABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA Largo do Luzeirad 5  Assinatura 12430-274 MARIANHA ORANDE